

**TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE E A EMPRESA A.B DE OLIVEIRA - ME**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE, inscrita no CNPJ n.º 67.360.446/0001-06, com sede à Rua Jacyra Landim Story s/n, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal JOAQUIM BRISOLA FERREIRA, brasileiro, casado, empresário, RG. n.º 7.247.881 e CPF n.º 390.103.688-15, residente e domiciliado à Rua Joaquim Vitorino, 310 – Ribeirão Grande – SP e a Empresa **A.B DE OLIVEIRA - ME**, com Sede a Avenida Francisco Antonio Consolmagno – Jardim: Europa, CEP: 18.307-610, CAPAO BONITO, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº15.392.273/0001-04, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por Adão Batista de Oliveira, portador do RG nº 20.426.208-2, inscrito no CPF nº 086.830.478-44, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do processo administrativo concernente à licitação na modalidade Pregão Presencial nº23/2016. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações posteriores, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

**PRIMEIRA (DO OBJETO)** – A Contratada se obriga a fornecer os materiais, conforme abaixo descritos.

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Vi. Unitário	Vi. Total
9	CIMENTO C/ 50 KG	CAUE	349	17,50	6.107,50
14	ADITIVO PLASTIFICANTE PARA ARGAMASSA 3,6 LTS	QUARTZOLIT	13	30,00	390,00
15	VIGA DE MADEIRA 6X12CM - 3,00M	EUCAKIL	13	16,00	208,00
16	SARRAFO	EUCAKIL	140	1,10	154,00
17	PREGO 18X27	GERDAU	7	5,40	37,80
18	TRELIÇA H=12 - 12 METROS	BRASIL	65	42,00	2.730,00
19	ARAME RECOZIDO Nº 18	GERDAU	7	6,70	46,90
20	TELHA CERÂMICA PAULISTA	CONCHAS	340	1,50	510,00
21	TINTA BETUMINOSA 18 LTS	QUARTZOLIT	5	139,00	695,00
24	PREGO 22 x 48	GERDAU	3	5,20	15,60
28	TÁBUA BEIRAL	BEIRAL	161	7,50	1.207,50
29	PREGO 20 x 48	GERDAU	10	5,20	52,00
30	PONTALETE DE 3ª - 3 x 3"	VARA EUCALIPTO	100	4,00	400,00
31	PIGMENTO EM PÓ	XADREZ	28	14,00	392,00
32	TUBO PVC ESGOTO 100 MM (BARRA 6 METROS)	TUBOCOM	10	11,00	110,00
33	TUBO PVC ESGOTO 40 MM (BARRA 6 METROS)	TUBOCOM	5	12,00	60,00
39	TUBO PVC 50 MM (ESGOTO)	TUBOCOM	5	16,50	82,50
40	SIFÃO SANFONADO COMPLETO PIA	LUCONI	6	2,80	16,80
41	PIA MÁRMORE SINTÉTICO 1,20 M	RORATO	6	105,00	630,00
42	SIFÃO SANFONADO COMPLETO LAVATÓRIO	LUCONI	5	2,80	14,00
43	TORNEIRA PARA PIA	HIDROFIX	6	21,50	129,00
44	ENGATE FLEXÍVEL	PLASTILIT	10	2,80	28,00
46	TUBO PVC MARROM 1 1/2" - 6 METROS	TUBOCOM	5	28,00	140,00
53	VASO SANITÁRIO BRANCO COM PARAFUSO PARA FIXAÇÃO	FIORI	5	84,00	420,00
54	LAVATÓRIO COM COLUNA E PARAFUSO PARA FIXAÇÃO	FIORI	5	65,00	325,00
58	JANELA VENEZIANA 1,20 X 1,00M PADRÃO MÉDIO	GIRASSOL	7	140,00	980,00
59	JANELA VITRAUX DE CORRER 1,20 X 1,00M PADRÃO MÉDIO	GIRASSOL	6	47,80	286,80
66	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDE PEI 4	FORMIGRES	120	10,00	1.200,00
67	PISO CERÂMICO PEI 4	FORMIGRES	30	10,00	300,00
68	CAIXA SIFONADA 100 X 100 X 50MM	PLASTILIT	5	5,50	27,50
70	SIFÃO COMPLETO PARA TANQUE	LUCONI	5	2,80	14,00
71	ANEL DE CERA PARA VEDAÇÃO VASO	BLUKIT	5	5,00	25,00

SANITÁRIO					
74	TINTA LATEX ACRÍLICA 18 LITROS (EXTERNA)	EUCATEX	5	59,00	295,00
76	ADITIVO IMPERMEABILIZANTE - LATA C/ 18 LITROS	QUARTZOLIT	5	65,00	325,00
77	CANALETA CERÂMICA 9 x 19 x 19 CM	ITAPETININGA	60	0,98	58,80
78	TIJOLO CERÂMICO 9 x 19 x 19 CM - 8 FUIROS	ITAPETININGA	2560	0,40	1.024,00
79	SELADORA PARA PAREDE 18 LITROS	GRATEX	10	52,00	520,00
80	CAVALETE DE ÁGUA PADRÃO SABESP (CAIXA TIPO - UMA)	HIDROMAX	6	130,00	780,00
81	FIO 2,5 MM	CPR	480	0,50	240,00
82	TUBO PVC MARROM 3/4 (BARRA DE 06 M)	TUBOCOM	20	8,00	160,00
84	TELHA CERAMICA ROMANA	TAQUARITUBA	5927	0,86	5.097,22
86	TORNEIRA DE JARDIM CURTA 3/4" COM BUCHA DE REDUÇÃO	HIDROFIX	5	14,00	70,00
89	CAIXA D' ÁGUA 250L COM TAMPA	FORTLEV	5	136,00	680,00
92	TORNEIRA PARA LAVATÓRIO	HIDROFIX	5	18,00	90,00
93	PORTA LAMINADA 0,80 X 1,20 M LADO ESQUERDO PADRÃO MÉDIO	GIRASSOL	5	153,00	765,00
94	ESMALTE SINTÉTICO GALÃO COM 3,6 LT	EUCATEX	5	44,00	220,00
96	CONJUNTO INTERRUPTOR SIMPLES COM PLACA	RADIAL	5	2,40	12,00
97	TELHA CAPA CUMEEIRA	CONCHAS	30	1,50	45,00
98	TELHA CAPA PAULISTA	CONCHAS	50	1,30	65,00
102	TÁBUA DE BEIRAL 10 CM - 4,00 METROS	EUCALIPTO	8	15,00	120,00
103	TÁBUA DE BEIRAL 10 CM - 3,00 METROS	EUCALIPTO	2	14,00	28,00
104	PREGO 22 X 42	GERDAU	5	5,20	26,00
116	ROLDANA MÉDIA	CREMA	100	0,16	16,00
117	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO PARA 4 DISJUNTORES	CREMA	5	10,98	54,90
118	DISJUNTOR 25 A	FAME	5	4,40	22,00
124	CONJUNTO TOMADA UNIVERSAL COM PLACA	RADIAL	44	2,25	99,00
125	DISJUNTOR MONOPOLAR 20 A	FAME	1	4,90	4,90

#### SEGUNDA (DO PRAZO, LOCAL e CONDIÇÕES para ENTREGA)

a) Prazo de entrega dos materiais: Em até 15 (quinze) dias após o Recebimento do Pedido expedido pela Coordenadoria de Compras/Licitações.

b) Local de entrega dos materiais: Conforme dados constantes no referido Pedido de Compra.

c) Servidor designado para acompanhamento e fiscalização na execução deste contrato: **Robson Alex Gomes, Presidente do FMHS, Matrícula 1236.**

**TERCEIRA (DO VALOR)** – O valor total deste contrato é de R\$ 28.552,72 (Vinte e Oito Mil, Quinhentos e Cinquenta e Dois Reais e Setenta e Dois Centavos), considerando os valores unitários transcritos na cláusula primeira, conforme classificação final do Contratado constante na ata da sessão do certame em questão, devidamente juntada nos autos do referido processo, correspondendo aos objetos definidos na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula sexta.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os preços praticados poderão ser realinhados visando restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Contratado e a retribuição da Contratante para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O realinhamento de que trata o parágrafo anterior será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento, e nunca de forma não retroativa.

**QUARTA (DA DESPESA)** - A despesa correrá pelo Código: 02.07.00 – Departamento de Assistência Social - 02.07.03 – Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social – 16.481.0022.1006 – Construção de Moradias – 3.3.90.32 – Material de Distribuição Gratuita (Ficha 205), do orçamento da Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande.

**QUINTA (DO PAGAMENTO)** – A Contratante pagará o Contratado, em até 28 (vinte e oito) dias após a apresentação e aceitação da Nota Fiscal Eletrônica correspondente ao objeto fornecido.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecido pelo Contratado.

**SEXTA (DO PRAZO)** – O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze)** meses a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

**SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)** – São obrigações da Contratada:

- a) Fornecer os materiais dentro dos padrões de qualidade exigidos e com prazos de validade em vigor, conforme consta no Anexo I do presente edital;
- b) Obedecer aos prazos de entrega estipulados na cláusula Segunda; Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor;
- c) Apresentar a Contratante, caso esta venha a solicitar, a programação geral de seus serviços com base em indicações pela mesma fornecida;
- d) Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença.

**OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)** - São obrigações da Contratante:

- a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias para o cumprimento desse contrato.
- b) Comunicar ao Contratado, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.

**NONA (DAS PENALIDADES)** – Ao Contratado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

- a) Atraso injustificado, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:
  - I) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
  - II) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

b) Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

- I) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- II) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratado por danos causados à Contratante.

**DÉCIMA (DA RESCISÃO)** – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

**DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)** – O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

**DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)** – O Contratado assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente ao Contratado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado,

de seus empregados, prepostos ou subordinado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O Contratado manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.

**DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)** – Constituirá encargo exclusivo do Contratado o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

**DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)** – Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

**DÉCIMA QUINTA (DO FORO)** – O Foro do contrato será o da Comarca de Capão Bonito/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

**Ribeirão Grande, 09 de Setembro de 2016.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE**  
**Contratante**

**A.B DE OLIVEIRA – ME**  
**Contratada**

**ANEXO VIII**

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**  
**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE

**CONTRATADA:** A.B DE OLIVEIRA – ME

**CONTRATO (DE ORIGEM) Nº:** 114/2016

**OBJETO:** REQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO/ELÉTRICO/ACABAMENTOS PARA BENEFICIÁRIOS DO FMHIS

**ADVOGADO(S):** DÊNIS DE OLIVEIRA RAMOS SOUZA – OAB nº 248.842/SP

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

**Ribeirão Grande, 09 de Setembro de 2016.**

## **CONTRATANTE**

Nome e cargo: JOAQUIM BRISOLA FERREIRA  
E-mail institucional: gabinete@ribeiraogrande.sp.gov.br  
E-mail pessoal: joaquimbrasilio@bol.com.br  
Assinatura:

## **CONTRATADA**

Responsável: A.B DE OLIVEIRA – ME  
E-mail institucional: adaoforrosob@hotmail.com  
E-mail pessoal:  
Assinatura:

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído.

## **ANEXO X**

### **DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS A DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE-SP.**

**CNPJ Nº: 67.360.446/0001-06**

**CONTRATADA: A. B. DE OLIVEIRA - ME**

**CNPJ Nº: 15.392.273/0001-04**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 114/2016**

**DATA DA ASSINATURA: 09 de Setembro de 2016**

**VIGÊNCIA: 12 Meses**

**OBJETO: REQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO/ELÉTRICO/ACABAMENTOS PARA BENEFICIÁRIOS DO FMHIS**

**VALOR (R\$): R\$ 28.552,72(Vinte e Oito Mil, Quinhentos e Cinquenta e Dois Reais e Setenta e Dois Centavos)**

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

**Joaquim Brisola Ferreira**  
**Prefeito Municipal**

**1º TERMO DE ADITAMENTO**  
**Memorando nº19/16 – Protocolado nº3568/2016**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE, inscrita no CNPJ n.º 67.360.446/0001-06, com sede à Rua Jacyra Landim Story s/n, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal JOAQUIM BRISOLA FERREIRA, brasileiro, casado, empresário, RG. n.º 7.247.881 e CPF n.º 390.103.688-15, residente e domiciliado à Rua Joaquim Vitorino, 310 – Ribeirão Grande – SP e a Empresa **A.B DE OLIVEIRA - ME**, com Sede a Avenida Francisco Antonio Consolmagno – Jardim: Europa, CEP: 18.307-610, CAPAO BONITO, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº15.392.273/0001-04, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por Adão Batista de Oliveira, portador do RG nº 20.426.208-2, inscrito no CPF nº 086.830.478-44, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do processo administrativo concernente à licitação na modalidade Pregão Presencial nº23/2016. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações posteriores, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

**PRIMEIRA (DO OBJETO)** – Fica suplementado, os quantitativos do objeto deste contrato nas especificações e quantidades abaixo discriminadas:

Item	Especificações dos Objetos/Marca	Marca	Suplementação	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
59	JANELA VITRAUX DE CORRER 1,20 X 1,00M PADRÃO MÉDIO	GIRASSOL	1	47,80	47,80
78	TIJOLO CERÂMICO 9 x 19 x 19 CM - 8 FUIROS	ITAPETININGA	940	0,40	376,00

**SEGUNDA (DO VALOR)** – Fica acrescentado R\$ 423,80 (Quatrocentos e vinte e três reais e oitenta centavos) ao valor global do contrato.

**TERCEIRA (DA JUSTIFICATIVA)** – O presente aditamento é necessário, tendo em vista o que constou no protocolado nº3568/16, onde o mesmo informa sobre a discordância entre a quantidade dos materiais solicitados dos licitados.

**QUARTA** - Ficam mantidas as demais cláusulas do contrato original.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE**  
Contratante

**A.B DE OLIVEIRA – ME**  
Contratada

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE**

**Estado de São Paulo – FONE FAX (0XX15) 3544-8800**

Rua Jacyra Landim Story s/n - centro - CEP 18.315-000 Ribeirão Grande – SP

**CONTRATO Nº 114/2016 – Prot.3120/2016 – PP. 23/16**

**ASSESSORIA JURÍDICA**